

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espólio **Raimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspirou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, centos e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalícios! Horror!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o destruido **Marcos José de Menezes Prado**, calcando aos pés a lei n. 1062 de 15 de Junho de 1882, renoveo forçadamente quatro professores de instrução primaria!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 réis, por semestre 55000 réis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THRESINA, — SABBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1886.

NÚMERO 903

A IMPRENSA.

THRESINA, 5 DE FEVEREIRO DE 1886.

Escandalo eleitoral.

Já temos demonstrado por muitas e repetidas vezes os meios indecentes, empregados pelo governo para fazer triumphar os seus candidatos á eleição geral.

O que se tem dado nesta provincia, não desda do que ha occorrido em todas do imperio. O plano foi só um, e este tem produzido o effeito desejado. O sr. de Cotegipe não podia ter agentes mais doces, mais fieis cumpridores dos intuitos do governo. O suborno, a ameaça, a violencia, as prisões, a fraude, as promessas, impossiveis de ser cumpridas, tudo, finalmente, quanto pudesse illudir, enganar, atrahir a pobres de espirito, abater e inspirar o terror, foram as armas jogadas pelos agentes do governo, e com uma desfaçatez de mover a indignação do homem mais calmo!

De que valerem os esforços do sr. conselheiro Saraiva, dando ao paiz a lei de 9 de Janeiro de 1881? A que ficaram reduzidos os seus intuitos, procurando emancipar-nos, em assumpto eleitoral, da tutela do governo, creando a este respeito um estado de cousas inteiramente differente, esforçando-se, mediante a lei citada, por moralisar os nossos costumes, acabar com a fraude, a capangada, e esse cortejo de vícios e crimes que se praticavam sob o dominio da lei revogada? A nada absolutamente, no dominio ferrenho da actual situação!

Os liberais, soberam respeitar esses principios de legalidade, de moralidade, em quanto governo; e, dando o exemplo, entenderam que os adversarios os imitariam no poder.

Engano manifesto.

O sr. Cotegipe assumiu a direcção suprema do governo do paiz; e, apesar de seus feimentidos protestos de moderação, justiça e moralidade, tomou sido testemunhas do mais infrene despotismo, dos actos da maior indecência e immoralidade por parte de seus delegados, de seus agentes. Voltamos aos tempos da fraude e do crime, revive o partido da ordem uma época, que por honra nossa, devia conservat-se sepultada nas dobras do passado, rasga em pleno dia, e calca aos pés, a lei de 9 de Janeiro de 1881, dá-nos o mais constristador exemplo de immoralidade, creádo precedentes desastrosos aos destinos deste infeliz paiz!

Caiba-lhe a honra desse estado de cousas; que será sempre lembrado como fructo venenoso de uma politica, abastardada, mesquinha, egoistica, injusta e immoral.

Alem dos muitos e immoraes factos praticados pelos agentes do governo, antes e depois da eleição do dia 15 de Janeiro ultimo, acabam os nossos amigos do Amaranthe de testemunhar novas illegalidades e indecências na referida eleição.

A mesa eleitoral compunha-se em sua maioria dos homens da ordem; appareceu um eleitor o quiz, sem titulo votar; um membro da mesa liberal, oppoz-se; o fiscal do candidato liberal reclamou contra

tamanho escandalo, tendo em vista o art. 141 do Reg. eleitoral, segundo o qual «nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo», e tado foi baldado; a mesa em sua maioria conservadora, admittiu a votar sem titulo o eleitor, unicamente por ser conservador!

Apresentaram diversos eleitores um protesto contra tamanha illegalidade, lido e entregue em mesa; e esta não só não quiz mencioná-lo na acta, como até negou-se de restituí-lo e de dar certidão della!

Actos desta ordem não se commentam; mostram-se e bastam para dar uma idéa da immoralidade, do crime e dos escandalos com que o governo quer vencer eleição n'esta provincia.

Conclua-se d'ahi como somos governados, e como fazem os nossos adversarios os seus députados.

Será possível que o Rei, que deve saber dessas cousas feche os olhos e cerre os ouvidos? Não o cremos.

Esperemos.

A situação.

Com a ascensão do partido conservador ás ameias do poder, as reacções e represalias politicas tem sido factos constantemente reiterados e reproduzidos em todos os angulos do imperio.

Após as demissões em massa e as espolições aos direitos dos proscriptos d'esta anómala situação, surgiu á tona da sociedade brasileira os mais appavorosos actos de violencia e a mais desenfreada cabala eleitoral, por parte d'aquelles, que tem sobre si a responsabilidade do poder.

Com effeito, a imprensa e o fio electrico, estas duas grandes maravilhas do engenho humano, demuncião que o ministerio e seus agentes, levados por um só pensamento, hão montado nas provincias—no paiz inteiro, a machina do extermínio, e levantado a bandeira de hostilidade ao livre exercicio do direito do voto!

Uma politica, que assim inicia seus passos, tendo por excoitores—homens extremamente partidarios, intolerantes, que encaro os adversarios, como inimigos—que não respeito o sancionário da lei e da justiça, não pode, dizemos nós, fazer a felicidade da patria; porque ella é a politica das reacções e das represalias, politica de campanario!

Comprehende-se que, dada a mudança de situação, deve haver igualmente mudança de pessoal na esphera administrativa; mas somente, quanto á empregos, que fôrem de confiança do governo.

Ir alem d'estes limites, sacrificando o mais bello pedestal de gloria dos governos honestos, rectos e moralisados—a justiça, e fãitando com o respeito devido á magestade do templo da lei—é procedimento que repugna com as boas normas governamentais d'uma sociedade regularmente constituída.

Não obstante, o actual sr. ministro da fazenda, sem falta conherida do serviço publico, e somente para satisfazer odios e caprichos partidarios, demittiu os nossos prezados amigos dr. Collin e coronel José Avellino,—de empregos, que nunca forão reputados de confiança politica por ambos os partidos—liberal e conservador; tanto assim que no ultimo domínio liberal, se derão nomeações de conservadores para directores e subdirectores do thesouro nacional, es quaes ainda hoje estão na corte no exercicio dos seus cargos, havendo atravessado todo o dominio liberal, sem que jámais qualquer dos ministros liberais pretendesse desutilit-os, pelo facto de pertencerem á escola politica conservadora.

O acto do sr. ministro da fazenda só revela o espirito inimicamente partidario, que o presidir; a mais clamorosa injustiça e a maior iniquidade, que o determinarão!

Desde que no grande scenario politico do paiz se opprou a transformação das cousas publicas, com a chamada do chefe do partido conservador aos conselhos da corda, ha se desenrolado, aos olhos da nação, um quadro tetrico e cheio de afflicções. O movimento reaccionario não tem parado um só instante; e assim o cataclysmo de 20 de agosto ha produzido seus funestos effeitos.

O clamor das victimas innocentes é geral, e ouvido por toda parte com a maior indignação. Os queixumes e gemidos dos opprimidos pela manopla de ferro dos agentes da autoridade re-

perceem na imprensa, nos clubs e nas reuniões populares.

Não são unicamente as graves injustiças e os grandes golpes arremessados contra os direitos de vitaliciedade e inamovibilidade dos professores publicos, que fazem proromper dos labios laes queixumes e gemidos.

Os meios fraudulentos, empregados no maximo intuito de desvirtuar o eleitor liberal da boca das urnas—os attentados praticados contra a pessoa dos juizes de paz;—tudo este cortejo de actos abusivos, escandalosos e arbitrarios, ha tambem, desastrosado a dar, o soffrimento e o desespero no seio da familia liberal!

Estamos, infelizmente, em uma época, em que não ha garantia alguma para a liberdade, para a honra, para a propriedade e para a vida do cidadão, que se abriga á sombra da fronteate arvora da liberdade!

Arhamo-nos em uma quadra, em que a virtude é posta de parte, em que os bons serviços, prestados com dedicação e proveito para a causa publica, são completamente preteridos,—em que vemos com o maior pezar individuos, profeitos reprobos da sociedade, occupando logares elevados na administração e na policia!

Diante de tão sombrio quadro—podemos exclamar com Seneca:—morremos os costumes—o direito, a honra, a justiça, a fé e aquillo, que nunca volta, quando se perde—o poder!

O governo, que devia ser o primeiro a dar o exemplo de moralidade, de justiça, e de acatamento, á lei e aos direitos adquiridos, foi elle quem fallou com sua palavra solemnemente empenhada perante a nação; foi elle quem, pelos seus agentes, meneou, nas vespéras e dia das eleições, as armas da cabala, da ameaça e da fraude!

A indebita intervenção da autoridade no pleito eleitoral de 15 de Janeiro, comprovada por factos já registrados, não pode ser contestada em boa e sã consciencia.

N'esta provincia, fez-se tambem jogo e jogo indecente com as fazendas nacionaes do Camindé, com as quaes conseguiu o candidato official crecido numero de votos.

Foi esta uma arma poderosa, de que lançarão mão o governo e os directores da actualidade.

Aqui, como nas outras provincias, as eleições offerecerão, á face da nação, antes o triste espectáculo d'uma comedia, do que um processo eleitoral regularmente feito, segundo as prescrições legais.

N'estas condições, é claro que a camara, em sua maioria, não vem a ser a expressão legitima da vontade nacional, mas a representação dos designados do governo.

Por outro lado, ainda o estado actual das cousas no paiz é sobre modo constristador e deploravel. A magistratura está sem a precisa força moral, e a indispensavel garantia para o cabal desempenho da nobre e elevada missão de julgar.

Seus despachos são descepeitados pelas autoridades policiaes e agricolas do governo!

No Amaranthe, d'esta provincia, é o delegado de policia quem ostentantemente desautoriza o illustre e integro magistrado dr. Jesuino Freitas, não cumprindo uma ordem de *habere corpus*, por este expedida em favor d'um pariente, que constrangidamente experimentava os rigores d'uma prisão, em lugar indevido, sem official da guarda nacional!

Na capital da Bahia, é o commandante das armas quem forçadamente desobedece ao tribunal da religião do districto, não dando tambem cumprimento á uma ordem de *habere corpus*, do mesmo tribunal!

Estes factos são bastante graves, e, por si só, caracterisado a anomalia da presente situação politica.

Si, á respeito d'elles, não forem tomadas sérias e energicas providencias, por quem compete, a consequencia será que a sorte do paiz se agravará dia á dia.

Faça o governo imperial o seu dever, já que os seus delegados não se movem ante as justas reclamações da opposição.

Uma resposta cathogica

Havendo o vereador da camara municipal da cidade de Parahyba—Franklin Gomes Verna representado contra a nomeação do exmo. sr. presidente da provincia, deu ella á s. exc. a cathogica e cabal resposta, que, em seguida, publicamos.

É um documento, que muito honra a illustre edilidade, porque n'elle pulverisou ella, uma por uma, as infundadas arguições d'aquelle vereador, que, ao que parece, deixou-se antes arrastar por espirito de partido, do que mesmo por amor do serviço publico.

Alem d'isso, n'esta importante peça official, a camara demonstrou, aos olhos do governo provincial, que tem procedido regularmente, no exerci-

cio das suas funcções, e não exorbitado d'ellas, como articulou o representante.

Recomendamos aos nossos amigos a leitura do documento, á que nos referimos.

Est-o:

Illm. e Exm. Sr.

Compre esta camara a ordem de v. exc., comtada no despacho exarado na inclusa representação, que devolveo, informando sobre varias accusações que n'ella lhe são feitas pelo vereador Franklin Gomes Verna.

Na satisfação de um tal dever, puzo esta camara a restabelecer a verdade dos factos, tão crucialmente adalardada, provando d'estarte a regularidade com que tem sempre procedido, procurando dar a todas as suas deliberações o cunho da mais stricta legalidade; e, conscia como está d'essa verdade, não influiu no seu animo a injustiça de que é alvo, nem o despeito de que se facha possuido o vereador Franklin Gomes Verna, e que o leva a fazer, sem o minimo motivo, gravissimas accusações a collegas seus, com os quaes deveria pelo menos haver manter as relações de cortesia que o cavalheirismo aconselha.

A nada d'isto attendirá esta camara, puzendo immediatamete a dar as informações por v. exc. exigidas.

Comença o vereador Franklin Gomes Verna afirmando que, devendo realizar-se no dia 9 de Outubro do anno findo a sessão ordinaria da camara, deixou de effectuar-se, porque o presidente, em vez de convocar os immediatos em votos, como lhe cumpria, na falta de numero legal para poder a camara funcionar, tomou por si só a deliberação de adiar a sessão para o dia 15. Mas é o proprio vereador Franklin Verna quem se encarrega de provar a inexactidão do que avança.

Na propria representação se lê que deixou a camara de funcionar por só terem comparecido dois vereadores, entre os quaes o vice-presidente; e, pois, não houve tal adiantamento porque não havia sessão.

É certo que o presidente da camara não pode por si só adiar a respectiva sessão, para o que é necessario o assentimento da maioria da corporação.

Mas está entendido que o adiamento suppõe a abertura anterior da sessão, sem o que seria impossivel consultar a opinião da maioria da camara.

Devo que, portanto, a sessão não se pôde abrir por falta de comparecimento de numero legal de vereadores, o unico procedimento de accordo com a lei que o presidente podia ter foi o que realmente teve—mandar convocar os immediatos em votos até o numero necessario para a camara poder funcionar e marcar um outro dia para que ella se reunisse.

Fassa depois o reclamante a allegar que a camara se tem constituído illegalmente, em vista de haver tomado parte nos seus trabalhos o vereador mayor Antonio José Análio de Miranda, que por ter exercido o cargo de promotor publico d'esta camara, affirma o mesmo reclamante haver perdido o seu lugar de vereador.

N'este ponto pede a camara licença a v. exc. para dizer que em ha aqui resulta ignorancia ou reticência má fé.

Não existe disposição alguma de lei que faça perder o cargo electivo o individuo que aceita o cargo publico remunerado. A lei de 9 de Janeiro de 1881 accitava o principio das incompatibilidades, prohibio, é certo, a accumulção dos lugares de vereadores e juizes de paz com os empregos publicos remunerados; mas absolutamente não cogita da *sanção penal*, que o reclamante teve a dita de descobrir, e até, tratando dos únicos casos em que se deve proceder a nova eleição, enumera os claramente, e são—o de morte, o de caccara e o de mudança de domicilio—de algum vereador.

O governo imperial tem sido fiel ao pensamento do legislador, decidindo d'acordo com a lei todas as duvidas que a semelhante respeito hão sido levadas ao seu conhecimento. Ha a esse respeito um certo numero de avisos, dos quaes esta camara só elará duas que julga esclarecerem sufficientemente a questão.

Tendo se levantado duvidas sobre a validação da eleição do vereador da camara municipal de São Luiz, José Antonio Coelho, que era empregado da caixa economica, retribuido pelos cofres publicos, determinou o ministerio da justiça ao presidente do Maranhão, por aviso de 14 de Fevereiro de 1883, que exigisse que esse funcionario fizesse opção, exoneraudo-o do emprego que exercia, se elle continuasse no exercicio do cargo eleitoral.

Em outro aviso expedido pelo ministerio d'imperio ao presidente d'esta provincia em 15 de Março do mesmo anno, declarou-se de maneira mais clara e terminante que, na hypothese de accumulção das funcções de vereador ou juiz de paz com as de empregos publicos retribuidos contra a disposição do art. 24 da lei n. 3029 de

9 de Janeiro de 1881, e é cabível, em falta de opção expressa, a providência da exoneração do emprego.

Em todas essas decisões do governo vê-se guardada uma absoluta uniformidade. A pena comminada ao vereador que accumula as funções de emprego publico retribuido, e sempre a exoneração d'esta ultima, quando não ha opção expressa.

O simples bom senso repellera, por inaceitavel a doutrina que fulminasse com a incompatibilidade um empregado, quando este ja não accumulasse o exercicio dos dous cargos?

E nem se diga que, mesmo quando houvesse o vereador Analio perdido o lugar de vereador, caberia alguma responsabilidade á camara, pela permanencia d'aquelle major no exercicio, visto como, logo em seguida a nomeação de promotor que recebeu em um dos seus membros levou esse facto ao conhecimento da presidencia, a quem competia providenciar sobre o facto, e ultimamente, sob proposta do proprio vereador averbado de incompativel, consultou o governo imperial, por intermedio de v. exc.

E é para uma corporação que assim procede que o reclamante, fingindo-se movido pela «decadencia moral, em que se tem involvido todas as nossas instituições», pede severa repressão!

Allega ainda o vereador Franklin Veras que a sessão do dia 28 de outubro do anno findo, na falta do presidente effectivo, foi aberta por elle reclamante com os vereadores Bento José da Fonseca e João Clementino de Farias e dos supplementes José Domingues Coelho de Maria e Macario José da Silva e Souza e que, satisfeitas as formalidades legais da leitura do expediente e mais deliberações, compareceram então o presidente effectivo, tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa e os vereadores major Antonio José Analio de Miranda, coronel Pacifico da Silva Castello-Branco e Antonio Rabello Borges, e tomando aquelle a presidencia da mesa, lançou para fóra do recinto os supplementes José Domingues e Macario.

Isto, porém, não é exacto. Para provar o que allegou, apresentou o reclamante a certidão da acta da sessão de 28 de outubro do anno findo, assignada por elle, d'onde se evidencia justamente o contrario de sua affirmação.

E' verdade que o reclamante apresentou-se na sessão de 31 d'aquelle mez, dizendo haver aberto a sessão de 28, antes da chegada do presidente, e pedindo que fosse essa sua declaração inserida na acta; mas não sabe esta camara como conciliar tal declaração com o facto da assignatura do vereador Franklin Veras na acta que depois inquiriu de falsa.

Se a acta não era o transcripto real da sessão, como elle a assignou, depois de ouvi-la ler e achal-a conforme?

E' tal o seu prurido de censurar esta camara, de buscar um meio qualquer, licito ou não, de accusal-a, que o vereador Franklin Veras não hesita em deixar-se cohir em uma contradicção d'essa ordem, uma vez que isso possa trazer a consequência do seu fim.

Deixa semelhante facto no mysterio que o envolve e ao criterio de v. exc. confia a descoberta do motivo que determinou essa accusação.

Não é tambem exacto que o presidente da camara tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, houvesse lançado fóra do recinto—os vereadores supplementes, que haviam sido convocados para funcionarem na camara.

O facto é outro bem diverso como o prova a certidão da acta que o proprio reclamante apresenta como documento sob n. 1.

D'ella se vê realmente, que, tendo comparecido vereadores effectivos em numero sufficiente para haver sessão, o presidente, apenas abriu esta, propoz a seguinte questão de ordem:—se deviam os supplementes intervir nos trabalhos da camara, não obstante haver numero legal.

Essa questão foi discutida com calor e afinal vencida, no sentido de retirar-se os supplementes, o qua elles fizeram em seguida.

Es como se passou o facto, fielmente narrado na acta da sessão, que vem appensa a reclarificação, sobre que esta camara informa e para qual ella chama a attenção de v. exc., que assim convencer-se-ha mais uma vez do nenhum fundamento das accusações que lhe são feitas.

Esta camara, tendo satisfeito com a maior lealdade a exigencia de v. exc., informando sobre todos os factos articulados contra ella e provando ter sempre procedido muito regularmente, sem desviar-se em uma só de suas deliberações das prescripções legais, pede venia para registrar aqui a nenhuma surpresa que lhe causou a reclamação do vereador Franklin Veras; visto como, d'este muito contava com ella.

Apenas subiu ao poder o partido que actualmente domina, os conservadores d'esta cidade começaram a espalhar que em breve tempo tomariam um desforço da maioria da camara municipal que se compo de adversarios seus, porque sobre qualquer pretexto haviam de conseguir da presidencia da provincia, sua suspensão e responsabilidade.

Conscia de haver sempre cumprido seu dever, forte na certeza de não haver commetido uma falta si quer, que merecesse a pena com que a ameaçavam, não temy esta camara os odios que sobre ella se desencadearam, e esperou tranquilla a realisação de las ameaças.

Ella veio, mas luttj e descahida, como v. exc. verá visto da inforação, que esta camara acaba de prestar e ella conha que justiça lhe será feita, desprezando v. exc. a impropriedade reclamada do vereador Franklin Veras e mostrando d'essa forma que, se a má vontade e o despeito, suspirando esse desforço, poderam gerar um tal acervo de monstruosidades, não encontram nos sentimentos cebo no seu espirito recto e illustrado.

Deus guarde a v. exc. Paço da Camara Municipal da cidade da Parahyba, em sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1886.

Illm. e exm. sr. dr. Manoel José de Menezes Prado m. d. presidente da provincia.

Luiz Antonio de Moraes Corrêa—P. Pacifico da Silva Castello-branco. Antonio Rabello Borges. Antonio José Analio de Miranda. João Antonio Magalhães.

VARIEDADE

Uma visita ao cemiterio das Cartuchas

(CONCLUSÃO).

- Que as venha buscar. —Aqui? —Aqui? —Comigo, ao menos? —Sozinha. —Nunca. —Não vos responsabiliséis por ella. —Ella não consentiria. —Talvez. Voltai ao castello e juntos aconselhai-vos. Dou-vos tres dias. No terceiro dia José annunciou-me que uma senhora velada me queria fallar em particular. Mandei-a entrar: era Carolina. Offereci-lhe uma cadeira. Ella sentouse. Conservai-me em pé, defronte della. —Vede—senhor! eu vim. —Seria imprudente não tel-o feito, minha senhora. —Vim confada na vossa delicadeza. —Fizestes mal, senhora. —Pois não me entregareis essas maldadas cartas? —Entrégas-as, sob uma condição. —Qual? —Oh! alivinhai-a. Ella, envolvendo a cabeça no cortinado da janella, entregou-se a um desespero inefavel, porque, pelo tom de minha voz, comprehendeo que eu seria inflexivel. —Escutai, senhora. Ambos jogamos em jogo estranho. Vós sereis mais astuta, eu mais forte: ganhei a partida. Resignai-vos. Ella, soluçando, restorci-se convulsa. —O vosso desespero e vossas lagrimas nada farão, minha senhora. Encarregastes-vos de secar o meu coração e o conseguistes. —Porém si eu vos promettesse, por um juramento, em face do altar não mais ver Manoel? —Não prometteste por juramento, em face do do altar, ser fiel ao general? —Como? nad? nenhuma outra couza senão isto por estas cartas? nem outro nem sangue? Dizei. —Nada. Ella desenvolveo a cabeça do cortinado e olhou-me de frente. Com o rosto pallido, com os olhos brilhantes de colera, e os cabellos desgrenhados, estava soberbo. —Oh! senhor, disse com os dentes serrados, a vossa conducta é bem atroz! —E o que dizeis da nossa, minha senhora? Gastei um anno para extinguir meu amor, e cheguei, entrei em França com veneração por vós. De minhas passadas torturas ja não me lembrava; não desejava senão ter outro amor e eis que vos encontro. Então não sou eu mais quem se dirige para vós; sois vós que vindes com o dedo remecher as cinzas do meu coração, e, com o vosso sopro, acender as sentilhas desse antigo fogo. Depois, que elle ficou acceso, quando vistes em meus olhos, em minha voz, em minhas veias, por toda parte, para que vos servio? que utilidade leve para vós? Servio para conduzir pelo braço o homem que amais e occultas atraz de mim o seu amante, os seus heijos adulteros. E, cego que eu era, fiz isto! Mas, cega que sois tambem vós, que pensastes que eu podia levantar o manto, e que o mundo inteiro vos seria! Vamos senhora. Decidi o que deve fazer. —Mas, não vos amo, senhor. —Não é o vosso amor que eu vos peço. —Seria um roubo, pensai. —Chamai-o como quizerdes. —Não sois tão cruel como fingis. Tereis piedade de uma mulher que se ajoelha aos vossos pés! —E ajoelhou-se aos meus pés. —Tiveis piedade de mim quando me ajoelhei aos vossos? —Mas eu sou uma mulher e vos um homem. —Por isto soffria menos? —Eu vos repetto, senhor. Dai-me estas cartas, em nome de Deus. —Não creio mais nelle. —Em nome de amor que me tendes. —Ja extinguiu-se. —Em nome do que mais amais no mundo. —Não amo mais a nada. —Pois bem: fazei o que quizerdes me

díse levantando-se; não farei o que exigis de mim.

—E retirou-se bruscamente do quarto. —Até as 10 horas da manhã ainda é tempo para resolverdes, gritou-lhe da porta. Cinco minutos mais tarde, não será tempo.

No dia seguinte, as 9 horas e meio Carolina entrou no meu quarto e aproximando-se do meu leito disse-me:

—Eis-me. —F. então? —Frizei o que quizerdes, senhor. Um quarto de hora depois, me levantei, fui a secretaria e, tirando uma carta na gaveta em que estavam guardadas, fizei apresentei. —Como! me disse empalidecendo, uma só?! —As outras vos serão entregues d'a mesma maneira, senhora. Quando as quizerdes podereis vir buscá-las. —Ella veio? exclamei eu interrompendo o frade. —Dois dias consecutivos. —E no terceiro? —Achário-na asphyxiada com Manoel. Alexandre Dumas.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Casamento.

No dia 23 do corrente, as 9 horas da manhã, teve lugar na capella d'esta parochia o casamento do sr. Ernesto Campello de Santa Rosa com a exm. sr. d. Rosa Amélia da Silva, digna filha do sr. capitão Laurindo José de Vasconcellos.

O acto foi celebrado pelo illustrado sacerdote conego Raimundo Gui da Silva Britto sendo bastante concorrido.

As trez horas da tarde do mesmo dia seguiram com os dignos noivos e o capitão Laurindo, para o seu sitio Monte-Seno, lugar de sua residencia, tres leguas distante d'aqui, mais de 40 cavalleiros, e ali reunidos dozentos e tantas pessoas, foi-lhes offerecido em lauto jantar pelo pai da noiva, no correr do qual se ergueram muitos brindes aos despozos, ao capitão Laurindo, a sua exm. familia e a muitos distinctos cidadãos que tomaram parte na festa.

Aos dignos pais, e ao illustre par, que se araba de ligar pelos laços indissolúveis do himino, envio minhas sinceras felicitações. Natal 25 de janeiro de 1886.

Um Natalense.

Parahyba.

Theodoro Raimundo dos Santos e sua familia, bastante penhorados para com os empregados d'alfandega d'esta cidade e mais amigos que se dignaram de espontaneamente fazerem o enterro e selino dia de seu extremoso filho, José Raimundo dos Santos; e bem assim para com a exm. sr. que grande interesse tomou durante sua molestia e finalmente para com todas as pessoas que acompanharam-lhe no profundo golpe que soffrerão com o fallecimento de seu referido filho approvitarão-se d'este meio para testemunhar-lhes do um d'alma o seu eterno reconhecimento. 8-janeiro 1886.

Mais uma de Queiroz??

Jamais um povo civilizado supportou o jugo de ferro que nos opprime actualmente!! Barras—, não é mais o centro de uma população que se respeita, é o foco da discordia, é o germen da anarchia, é a gomorra da liberdade; o theatro em que um facinora, revestido de poder autoritario, vae lançando os alicerces da seo dominio por sobre as ruinas de todas as virtudes, de todas as honras! Hontem erão os capitães Manoel Lopes, Nelson Correia, tenente Baptista, Trazibulo de Carvalho, Horacio Fernandes, Luiz de Mallo, Pedro de Alcantara, Vicente Ferreira e diversos outros, as victimas do canibalismo do delegado Joaquim Vieira de Queiroz, hoje fui a minha pessoa que deo pasto ás entranhas tigrinas deste homem, vergonha da policia, vergonha do governo, vergonha da sociedade!!

Eu que sou eleitor desta parochia, jurado, fiscal da camara municipal, que não troco os meus braços de familia, pela nobreza de sangue do cabeça-chata Queiroz; que vivo na mais nobre independencia de quem quer que seja; que finalmente, não sou um ladrão de cavallo, mas um homem respeitado e respeitador, foi violentamente prezo, sem que um motivo justo e legal autorizasse este arbitrio!

Serão 8 horas do dia de hoje quando um ex-escravo de Queiroz foi chamar-me á mandado de seo senhor e como eu não accedesse á este chamado, todo particular, em consequencia de achar-me de sa-

hida para meo serviço de roça, tive de ver momentos depois um soldado em minha porta, o qual deu-me voz de prisão e só não conduziu-me á cadeia, por que não quiz penetrar no interior de minha casa, onde me achava!

Ameaçado por esta forma, pude deixar os soldados na porta da rua e sair pelo lado de detraz em procura de qualquer recurso.

Fui ter á casa de meo parente capitão Nelson Correia, aonde instantes depois chegaram dous soldados e tomarão a porta da rua. Ante tão evidente constrangimento illegal que eu soffria em minha liberdade, resolvi requerer uma ordem de habeas corpus, e quando o escriptivo tenente Benjamin acabava de intimar-me o despacho do juiz de direito que me ordenava fosse á sua presença, chegavão o inspector de quartelirão, o official de justiça, o escriptivo da delegacia e diversos soldados, cujo pessoal era portador de um mandado de busca na casa do capitão Nelson, afim de que se effectuasse a minha prisão, a qual não se realisou por que o escriptivo Benjamin fez ver que eu me achava no dominio do habeas corpus que impetrara.

Fui á casa da camara onde se achava o juiz de direito e lá mesmo compareceo o delegado cercado por seus officiaes e officiaes, dirigindo-se bruscamente ao mesmo juiz!

Quando se procedião ás diligencias do habeas corpus chegou o tenente coronel Pinheiro e participou que o 1.º supplente José Raimundo Gomes havia assumido o exercicio do juiz de direito desde o dia anterior, se bem que nenhuma das autoridades houvesse recebido participação neste sentido, como verá o publico dos documentos abaixo publicados.

Nestas conjuncturas, o supplente que se achava funcionando, mandou lavrar um termo de todo o occorrido e remetteu os autos ao juiz de direito que está fóra da villa.

Conhecendo o tenente coronel Pinheiro que comigo se praticava uma violencia, aconselhou ao delegado que fosse para sua casa.

E' preciso saber-se que na propria casa da camara e na presença do juiz que procedia as diligencias necessarias para o habeas corpus, o delegado batia nos peitos e gritava que era só retirar-se aquella autoridade e ser eu arrastado a prisão!

Sahi com o juiz de direito e diversos cidadãos, mas ainda sinto a alma constringer-se ante a violencia descommunal que me fizeram!

Na propria casa da camara e quando eu appellava para Deus, um dos sequazes do delegado dizia que o Deus d'alli erão elles!!

Queiroz é insensivel á tudo quanto é justo e nobre, para elle não ha Deus, nem patria, nem liberdade.

Ser liberal hoje aqui é já um acto de heroismo; quem o fór tenha o coração disposto para affrontar a tormenta, que se desencadeia!

Disperio o presidente da provincia: s. exc. é talvez pae de familia como eu, não deixará de achar doloroso que fique uma viava e muitos orphãos na miseria, para rebater-se o poder de um buco e livrar a sociedade, de um vilão... Barras, 22 de Janeiro de 1886.

José Macario de Menezes.

Juizo de Direito Interino da Comarca das Barras 21 de Janeiro de 1886.

O escriptivo do jury, certifique se como 3.º supplente do juiz municipal, tenho estado até hoje em pleno exercicio da vara de direito desta comarca. Cumpra-se. —Trazibulo de Carvalho e Silva.

Certifico que o meretissimo juiz municipal 3.º supplente Trazibulo de Carvalho

e Silva, tem estado em pleno exercicio da vara de direito até este momento em que se acha processando uma ordem de habeas-corpus requerida por José Macario Francisco de Menezes, do que dou fé. Barras 21 de Janeiro de 1886.—O escrivão do jury, Benjamin José Constante Wanderley.

Juizo Municipal do Termo das Barras 21 de Janeiro de 1886.

O escrivão Benjamin, certifique verbo adverbium o theor do officio do tenente José Raimundo Gomes assumindo a vara de direito. Cumpra-se.—Trazibulo de Carvalho e Silva.

Certifico que até agora, uma hora da tarde, ainda não recebi communicação alguma do 1.º supplente, tenente José Raimundo Gomes, reassumindo a vara de direito desta comarca, razão porque deixo de cumprir a portaria supra, do que dou fé.—Barras, 21 de Janeiro de 1886.—O escrivão, Benjamin José Constante Wanderley.

Juizo municipal do termo das Barras, 21 de Janeiro de 1886. — O escrivão José Reinaldo, certifique ao pé desta, 1.º se como 3.º supplente do juiz municipal estava em pleno exercicio da vara de direito desta comarca e desde quando, 2.º certifique tambem verbo adverbium o theor do officio do 1.º supplente tenente José Raimundo Gomes assumindo a vara de direito. Cumpra-se.—Trazibulo de Carvalho e Silva.

Em obediencia á respeitavel portaria supra, certifico que o sr. 3.º supplente do juiz municipal, supra assignado, entrara no exercicio da vara de direito, desde o dia 26 de Dezembro do anno proximo passado, em cujo exercicio esteve conservado até hoje; quando me communicou tel-o reassumido o sr. 1.º supplente, que, entretanto até esta hora, uma da tarde, ainda me não foi entregue communicação do seu novo exercicio, podendo acontecer que ainda esteja em poder do escrivão do jury, para dal-a por copia. E' esta a razão porque não vai verbo adverbium o theor da mesma communicação, ordenada no segundo item da mesma portaria retro. O referido é verdade, e dou fé. Barras, 20 de Janeiro de 1886.—O escrivão—José Reinaldo da Silva.

Illm. Snr. escrivão do juiz de paz.—Nelson Luiz Correia, precisa que v. s. lhe dê por certidão verbo adverbium o theor do mandado de busca e prisão, ordenado pelo delegado de policia desta villa, para ser effectuada na pessoa do cidadão José Macario de Menezes. Nestes termos—E. R. M.—Barras, 21 de Janeiro de 1886.—Nelson Luiz Correia.

João Benedicto Pinheiro escrivão do jury, servindo perante o delegado de policia a requisição do mesmo, por titulo legal etc.

Certifico que o mandado de que trata a petição supra, é do theor seguinte: O tenente Joaquim Vieira de Queirós, delegado de policia desta villa das Barras o seu termo por titulo legal etc. Mando a qualquer official de justiça a que este for apresentado indo por mim assignado em seu cumprimento dirija-se nesta villa á casa de Nelson Luiz Correia cita á rua Grande e ali depois de ler ao mesmo dono da casa e depois de lhe mostrar o presente mandado o intime para que incontinentemente apresente a José Macario de Menezes abi occultado para vir á pração deste juizo a quem desobedeceu ou franqueie—a entrada da casa afim de se proceder a busca e effectuar a prisão do dito Macario; podendo proceder a dita busca a mais rigorosa, que sendo preciso arrombar-se-ha qualquer porta onde haja desconfiança estar occulto o mesmo José Macario, e, nesse acto prender in-

flagrante aos resistentes e empregar os meios legais para a devida execução deste mandado; do que tudo lavrará o competente auto que deverá ser assignado por duas testemunhas que tenham presenciado a deligencia desde o seu começo.

O que cumpra na forma e sob as penas da lei. Barras 21 de Janeiro de 1886. Eu João Benedicto Pinheiro, escrivão o escrevy.—O delegado de policia, Joaquim Vieira de Queiroz. Está conforme ao proprio original, o qual vai sem cousa que duvida faça ao que me reporto em meo puder o cartorio; e dou fé. Barras 21 de Janeiro de 1886. Eu João Benedicto Pinheiro, escrivão que a escrevi, conferi e assigno.—O escrivão, João Benedicto Pinheiro.

Barras, 15 de Janeiro de 1886.

Queiróz em scena.

Sr. Redactor da «Imprensa».—Eu, um pobre homem do povo, que não tenho politica—nem inimigos, acabo de ser victima das tropelias do energumeno Joaquim Vieira de Queiroz, que em má hora foi feito delegado desta pobre villa; mas desejando concorrer na medida de minhas forças para a completa morte moral deste esbirro, vou narrar o facto a que alludo, d'onde se concluirá que os salteadores da Calabria são menos cynicos que os policiaes tortos da villa de Barras.

Eis o facto: Crio em minha casa uma cadella, da qual se namorou um seo tugal pertencente ao carniceiro Luiz Lopes, parente dos dominadores da terra.

As continuas visitas do cão do sr. Luiz Lopes, me fizeram muitas vezes pedir a este senhor que o arredasse do lugar ou consentisse castrá-lo, mas Luiz Lopes tinha uma predilecção desuzada pelos... de seu cão e nada lhe importavão os meus pedidos. Eu não podia desfazer-me da cadella que possuo, pois é um optimo cão de caça que me tem dado o pão muitas vezes. Ha poucos dias quando comprehendi que o sr. Luiz Lopes zombava de meos reclamos, peguei o seu amado cão em minha casa e fiz-lhe um beneficio... castré-o.

Deus nos acuda!.. Reunirão-se os nobres e poderosos parentes de Luiz Lopes e por indicação do promotor (um outro Lopes) foi inquisitorialmente condemnado pelo delegado Queirós, á pagar dez mil reis pelo beneficio do cachorro! O delegado ameaçou-me que ou pagava ou teria de ir para a cadeia, e eu que tenho visto os grandes da terra, serem violentados por este policial, já estava disposto a vender os brincos de minha mulher para pagar Luiz Lopes, quando o tenente coronel José de Mello emprestou-me a importancia com que me pude livrar de tamanha pressão. Leve sr. Lopes o dinheiro que ganhei com o suor de meu rosto, em paga daquillo que somente tu aprecias, mas fica certo, que um dia tu e tens patrões, hão de restituí-lo, se não á mim, á outro; se não neste mundo, nas caldeiras de Pedro Botelho.

Os liberaes, para quem eu podia recorrer, em nada me podem valer, pois que, se veem igualmente ameaçados, e ante o dominio ferrenho e o despotismo brutal, que lavra nesta terra, só enchergo um recurso, ir além onde haja Deos, patria e liberdade. Em Barras não se pode viver actualmente, vou embora. Deus os ajude, á mim não desampare.

Por estas linhas se responsabilisa na forma da lei

Torquato Antonio dos Santos.

Recebi do sr. Torquato Antonio dos Santos, por mão do sr. tenente coronel José Antonio de Mello, a quantia de dez

mil reis (10.000) que o mesmo sr. Torquato me era devedor.

Barras, 14 de Janeiro de 1886.

Luiz Lopes Castello Branco.

Sentença condemnatoria aos R. R. Pedro José Bate-solla e outros.

Em conformidade com as decisões da eleição, condemno aos Réos Pedro José Bate-solla, João Pedro Batata Roxa, R. Tote Cangalha, Antonio Camonge, Augusto Palhaço e Vicente Mucura, incursos no grão maximo do art. 286 do Cod. Pen., isto é, a quarenta dias de prisão e multa correspondente á metade do tempo.

E de accordo com as disposições do art. A. § D. do dec. n.º 7777 de 1.º de Abril da 1735 commuto a referida pena em prisões singelas; isto é, a soffrerem os Réos o desprezo da moralidade publica até que se regenerem. E mais, quanto aos Réos Pedro José Bate-solla e João Pedro Batata Roxa, os condemno a serem expulsos do exercito por indignos de pertencerem ás suas fileiras, como prescreve o art. 33 do Reg. disciplinar, que baixou com o dec. n.º 5884 de 8 de Março de 1875.

Consistorio da Igreja Matriz do Amparo em Theresina, aos 15 de Janeiro de 1886.

O juiz presidente, Severino.

TERMO DE APPELLAÇÃO

Aos quinze dias do mez de Janeiro de 1886, no consistorio da Igreja do Amparo, onde eu escrivão abaixo nomeado, fui vindo, ali presente Cangula Myra Frei beijú, advogado e curador dos Réos designados na sentença supra, do que dou minha fé ser o proprio, por elle, pedindo e obtendo a palavra, foi dito que com todo o respeito appellava da sentença que acabava de publicar para o Tribunal da Relação, mas que pretendia arrazoar n'esta instancia; do que fiz este termo em que assigno. E eu, Lino, escrivão da eleição o escrevi.

O advogado dos safados, Cangula Myra Frei-beijú.

Felicitações ao illm. sr. E. José e a exma. sra. d. Petrolina Bate-solla.

No dia 15 de Janeiro findo, depois de forte namoro, com as solemnidades do estylo, receberam-se em matrimonio o sr. E. José, por seu procurador, com a exm.ª sr.ª d. Petrolina Bate-solla.

Comparecerão ao acto, que foi celebrado pelo conego Severino, tendo por seu coadjutor Honorio, 82 convidados, afora os espectadores, sem a minima distincção de cor politica.

S. exc. a sr.ª Bate-solla estava digna de inveja; trajava enxoval preto aviado de encarnado. A sua frente pollida não se erguia.

Parabens ao joven par. Mucuripe Junior.

NOTICIARIO

Fiasco.—De Hamiles nos escrevem: «Ha causas, que perigo devido ao patrono que d'ellas se encarrega, ou pela impécia do juiz, que, unida ao desprestigio d'aquelle, a deita a perder. A candidatura do dr. Coelho Rodrigues, para a pelo Encas, está n'este caso: este, confiado no prestigio do cargo, e no valor e bizarrria dos soldados, que lhe fizão o cortejo, pensou, que contando com esses bons auxiliares, a sua respeitabilissima presença perante o corpo eleitoral d'este collegio daria ganho de causa ao seu querido mimoso. Mas, oh! engano d'alma ledo e cego, succedeu o contrario, porque a nullidade sempre é nullidade e o habito não é que faz o monge.

A presença do illustre chefe—foi um estímulo para que não vergassem a cerviz do delegado de policia, do 1.º supplente d'este, e do carcereiro, e deixassem de votar, no candidato liberal e de não comparecerem. Por semelhante desaforo—consta que já forão

demittidos á Lem do serviço publico.—Com semelhante acto não comprehendero o dr. chefe e o governo—a antipathia do seu protegido, e a sympathia do nosso distincto e illustre amigo dr. Cruz? Se não conhecerem e porque faziam-se de cegos. Mas a história da historia ensina.»

A irmã do poeta Gonçalves Dias.

—Lê-se no «Echo Liberal», da cidade de Caviasc. Muitas vezes vemos o infortunio acabrunhar innumeradas victimas que a elle foram votadas por uma sorte infusta; porém a frequencia de semelhantes casos, tornando-os notoriamente communs, tira-lhes quasi o interesse que poderiam inspirar. E por lhe estar sujeito toda a humanidade, cuja materia cedo ou tarde experimenta-os, parece que por isso mesmo os vê-menos, se os vê pouca attenção lhe presta e bem de pressa os esquece. Ha porém infortunios, que por mais obscuros que seja a sua victimia, por mais humilde que seja o lugar em que vai procurá-la para lhe fazer experimentar o seu amargor, não pode passar despercebido; impõe-se ao coração o mais egoista; comove o mais insensível: descobrimo-nos respeitosos diante da victimia; o interesse succede á indifferença.

E' quando a pobre victimia faz-nos lembrar um nome glorioso, um nome que pertenceu a um homem que em vida foi a admiração de seus contemporaneos e que depois de morto, abrihantando as paginas da historia, é o orgulho de um povo. Gonçalves Dias, natural desta cidade e o primeiro poeta brasileiro, é, e com razão e nosso orgulho, o orgulho de todo o Brazil, porque o seu nome pertence a patria, e deve por isso ser caro a todos os brasileiros.

Todos nós devemos interessar-nos por tudo que pertence ao poeta e não devemos ser indifferentes ante o infortunio d'aquelles que lhe foram caros e que por este titulo tem jus á nossa consideração ou pelo menos a demonstrações do apreço em que temos a sua memoria.

Em uma casinha em ruinas, no becco das Violas nesta cidade, existe uma pobre mulher septuagenaria, acabrunhada pelo peso da idade, das enfermidades e sobretudo das privações que a nimia falta de todos os recursos fez-lhe experimentar; só, sem ter quem lhe mitigue o infortunio, já houvera certamente perçido se não fosse a caridade de almas bem fazejas que de quando em quando dão-lhe um pouco de pão com que vai alimentando a desolada existencia.

O exm.ª sr. Barão de Capanema quando por aqui andou; acerca de um anno, tanto noticia da irmã do poeta, foi vel-a, e consta-nos que deixou-lhe algum soccorro: Esse porém esgotado, alguns dias depois a penuria retornou o seu lugar, e hoje o estado da infeliz é mais triste que nunca.

Vê-se obrigada a vender a casinha em que reside, que como dissemos está em ruinas, por não ter meios para concertá-la, e ficará sem abrigo. O producto dessa venda, que será insignificante, sendo esgotado, só lhe restará a caridade publica.

Aviões.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—1.º directoria.—Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1885.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo o tenente-coronel Antonio Bazilio Ribeiro Dantas, que é 1.º juiz de paz da parochia de Sant'Anna e S. Joaquim no municipio de S. José de Mipibú, assumido, na qualidade de 1.º vice-presidente dessa provincia, a respectiva administração no dia 11 de julho ultimo, deixando-a a 22 de Setembro por ter sido exonerado, entrou em duvida a câmara do referido municipio si, por este facto, perdesse aquelle cidadão o cargo de juiz de paz, visto considerar que, pertencendo vencimentos os vice-presidentes de provincias, quando entram em exercicio deve ser-lhes applicavel o art. 24 da lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1831, que tornou incompativeis as funcções de juiz de paz com as dos empregos publicos retribuidos.

Em officio n.º 41 de 3 do mez proximo passado, sujeitando ao governo esta questio, pede V. Ex. que este ministerio a resolva.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. para os devidos effectos, que o tenente-coronel Antonio Bazilio Ribeiro Dantas, pelo facto de haver assumido a administração desta provincia, não perdeu o cargo de juiz de paz.

A incompatibilidade estabelecida no art. 24 da citada lei n.º 3029 tem sido considerada até agora de natureza absoluta, mas sempre com referencia á cargos que exigem exercicio permanente, e constituem, em geral, o meio de vida ou a profissão de quem os desempenha (aviso n.º 14 de 14 de Fevereiro e n.º 20 de 13 de Março de 1883, e n.º 16 de 25 de Junho de 1884).

Segundo a nossa jurisprudencia administrativa só a tres cargos se podem, com propriedade, applicar as palavras do referido artigo 24 «empregos publicos retribuidos», e a elle deve unicamente referir-se a doutrina do aviso n.º 302 de 9 de Outubro de 1831, que parece ter motivado a duvida da Camara Municipal de S. José de Mipibú.

Os cargos de presidente e vice-presidente do provincia não constituem meio de vida ou profissão, são meras commissões de confiança, exercidas temporaria ou eventualmente. E tanto isto é exacto que frequentemente o governo incumbido do desempenho destas commissões a empregados publicos que conservam seus logares e a elles voltam logo que são dispensados da commissão ou deixam de exercel-a.

Deus guarde a V. Ex.—Barão de Mamoré.—Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—3.ª secção.—Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1885.

Para regularizar os contractos de locação realtivamente aos arrendos dados á soldada convém que V. S. com urgencia, remetta copia dos termos de responsabilidade assignados nesse juizo o

informe ao mesmo tempo qual a base que regula a arbitragem do salario de cada um, assim como o modo de pagamento e os meios de fiscalização empregados para conhecer si a obrigação contraída e oportuna e fielmente cumprida pelos locatarios dos servicos dos mesmos menores.

Deus guarde a V. S.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Aos juizes de crphãos da 1.ª e 2.ª varas da corte. Ministerio dos Negocios da Justica.—3.ª secção. Rio de Janeiro, 3 Dezembro de 1885. Sua Magestade o Imperador, conformando-se por imperial resolução de 28 do mez findo com o parecer das secções reunidas de Justica e Imperio do Conselho de Estado, em consulta de 12 Outubro anterior. Ha por bem mandar declarar a V. S. em resposta ao officio n. 345 de 28 de Setembro ultimo, que o cargo de subdelegado de policia não é emprego publico retribuido, comprehendido na disposição do art. 24 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

Deus guarde a V. S.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Sr. desembargador chefe da policia da corte. Senhor.—Mando Vossa Magestade Imperial por aviso de 8 deste mez que as secções reunidas de Justica e Imperio do Conselho de Estado consultem com seu parecer, a vista do officio do desembargador chefe de policia da corte, que acompanhau o citado aviso, si podem ser propostos e nomeados subdelegados de policia os cidadãos que exercem funções de vereador e juiz de paz.

Pela legislação anterior a lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 era incompetivel o exercicio do logar de subdelegado de policia com o cargo de vereador.

1.ª Porque convinha que o juiz municipal, o delegado e subdelegado de policia estivessem inteiramente desembarçados para atender com a devida pontualidade ao desempenho de suas obrigações.

2.ª Porque tinham attribuição de julgar as infrações ás posturas em que é parte a Camara Municipal; decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845 e aviso de 26 de Abril de 1849.

Depois da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, o aviso-circular de 29 de Maio de 1873, declarou não haver incompatibilidade no exercicio dos cargos de vereador e subdelegado de policia á vista do art. 49, parte 1.ª do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, doutrina affirmada pelos avisos n. 472 de 26 de Dezembro de 1873 e n. 454 de 24 de Julho de 1878.

Passou pois a incompatibilidade de que tratavam o decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845, e aviso de 26 de Abril de 1849, pela reforma judiciaria de 1871 dos delegados e subdelegados de policia para os juizes de paz, avisos n. 472 de 26 de Dezembro de 1873 e n. 640 de 29 de Novembro de 1879, quando pela legislação anterior podiam ser acumulados os cargos de vereador e de juiz de paz, aviso n. 285 de 27 de Setembro de 1870.

Não tendo sido revogado pela novissima reforma judiciaria o art. 26 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, como declara o aviso n. 275 de 28 de Agosto de 1872, claro é que subsiste tambem o art. 27 do citado regulamento, não havendo pois incompatibilidade na accumulção dos cargos de subdelegado de policia e juiz de paz.

O art. 24 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 declarou porém incompativels as funções de vereador e de juiz de paz com as de empregos publicos retribuidos, disposição que faz suscitara duvida si o cargo de subdelegado de policia é emprego publico retribuido e como tal incompativel com o de vereador e de juiz de paz.

Emprego publico retribuido é o que dá direito a ordenado, soldo ou congrua, comprehendidos na despesa votada annualmente no organogram geral, provincial ou municipal.

Retribuidos são tambem os empregos orgaos por lei, mas cuja remuneração é satisfeita pelas partes como acontece em relação ás custas devidas por actos judicarios ou de jurisdicção voluntaria, marcadas no regulamento respectivo e em relação aos emolumentos consulares, sendo os consulares empregos publicos retribuidos ainda quando não tenham ordenado fixo.

Ha, pois, diversas categorias de empregos publicos retribuidos, civis, militares, ecclesiasticos e de justica, comprehendendo estes ultimos os officios propriamente ditos, que são de natureza vaticial, e os empregos hoje anoviveis como o de secretario da relação pelo qual foi substituido o officio de guarda-mor daquelle tribunal.

A todas estas categorias comprehendem uma applicação tecnica, vocação ou profissão habitual e unica do individuo, como judiciosamente observa o illustrado director da 2.ª secção.

O cargo gratuito não constitue emprego publico; este traz em si a idéa de retribuição. Assim, o cidadão que exerce um cargo publico gratuito não póde ser considerado empregado publico; é um servidor do Estado que presta a este o serviço que delle exige na sua qualidade de cidadão, seja o cargo electivo ou de nomeação do governo. Si, porém, são profissionais as funções, e como tais retribuidas, ellas constituem propriamente o que o art. 24 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, designa por emprego publico retribuido.

Não é empregado publico, portanto, quem não vive do emprego, quem delle não faz occupação constante da sua vida, quem não o exerce com proveito proprio, mas como encargo inherente á qualidade de cidadão.

Como as funções de jurado, de vereador e de juiz de paz, são as de delegado e subdelegado de policia, nem aquelles nem estes exercem emprego publico retribuido.

A consulta da Secção do Imperio do Conselho de Estado, de 28 de Novembro de 1881, estabeleceu doutrina verdadeira, equiparando os emp-re

gos publicos que dão direito á custas com os que têm vencimento pago pelos cofres publicos.

Não se deve, pois, confundir na mesma categoria de empregados publicos os cidadãos que exercem cargos honorificos, isto é, gratuitos, para considerar seus cargos como empregos publicos e até retribuidos, porque ha custas devidas por alguns actos de jurisdicção, quando, se custiam custas aos delegados e subdelegados de policia, os juizes de paz tambem as percebem e ninguém dirá que elles exercem emprego publico retribuido.

As secções reunidas de Justica e do Imperio do Conselho de Estado são de parecer que o cargo de subdelegado de policia não é emprego publico retribuido comprehendido na disposição do art. 24 da lei de 9 de Janeiro de 1881.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá com a costumada sabedoria o que for mais acertado.

Sala das conferencias das secções reunidas de Justica e Imperio do Conselho de Estado em 12 de Outubro de 1885.—Luiz Antonio Vieira da Silva.—João Lins Vieira Cansanso de Sinimbu.—Visconde de Paranaguá.—José Bento da Cunha e Figueiredo.—Affonso Celso de Assis Figueiredo.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

RESOLUÇÃO

Como parece.—Pago de S. Christovão, 28 de Novembro de 1885.—Com a rubrica de Sua Magestade a do Imperador.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Juizes suspeltos e apaixonados.—Taes são os que a «Epoca, na fama de atar os melhores e mais elevados caracteres do patifão liberal piauiense, não cessa de enunciar, em suas columnas, ora contra os nossos chefes, ora contra os magistrados liberais, residentes na provincia—os nossos prezados amigos drs. Firmino Martins, João Gabriel e Alfredo Mendes.

O modo injusto, acriminoso e ferino, porque o orgão conservador, em seu passado numero, se occupa de cada um d'esses honrados membros da magistratura vaticial do juiz, é a prova mais irrefragavel d'esta verdade.

Por serem juizes, incumbidos de applicar a lei aos factos occorrentes, aquelles illustres cavalheiros não estão inibidos de ser politicos; mas, no exercicio da elevada missão de julgar, sabem conciliar perfeitamente a justica com a politica; de modo que a primeira é sempre por elles distribuida, segundo os dictames da consciencia, e dos preceitos da lei.

Si a «Epoca» censura os drs. Firmino, João Gabriel e Alfredo, porque são politicos, então deve tambem censurar—os juizes de direito, seus co-religionarios e amigos—lrs. Licínio Soares, Luiz Duarte e Aristides Milton, que tambem são partidarios.

Colonia de S. Pedro.—Consta que o actual director interino da colonia de S. Pedro do Alcantara, na ausencia do serrentario effectivo, acaba de vender das fazendas nacionaes, á cargo da mesma colonia, 300 artilhoes; ao tenente coronel Hermogenes Ferreira de Carvalho, á razão de dez mil reis cada um, e de applicar o producto dessa venda ás despesas do custeio do estabelecimento.

Entendemos que a venda, de que nos occupamos, foi illegal, e, além d'isso, feita por preço muito baixo.

Dizemos que foi illegal, não só porque não precedeu edital, chamando a concorrência, segundo é de lei e de praxe, como pela razão, que se segue:

A autorisação do governo para fazer a venda dos gados das fazendas da colonia de S. Pedro e applicar o seu producto ás despesas do estabelecimento, está pendente da approvação do poder legislativo, como se vê do respectivo regulamento ou contracto; por consequencia, em quanto não operar-se este facto, em quanto a assembleia geral não approvar aquella autorisação, não pode ella vigiar, e muito menos, produzir effecto.

O procedimento, pois, do sr. director interino da colonia de S. Pedro de Alcantara importa um abuso inqualificavel—uma violação da lei.

O caso é grave, e para elle pedimos a attenção do exm. sr. dr. Prado, áfim de que sejam acatados os interesses do estado.

Dispensa.—Por telegramma do sr. ministro da agricultura foram dispensados todos os empregados da commissão de melhoramentos do rio Parahyba, com excepção apenas do engenheiro chefe e do auxiliar, que continuou na mesma commissão.

Amarante.—Desta cidade nos escreveram: «Chegou á esta cidade, vindo d'essa capital, com sua exm.ª familia, o dr. Clodoaldo Freitas.

Veio este illustre piauiense fixar entre nós sua residencia. Seja bem vindo.

O partido liberal amarantinense sentia a falta d'um amigo, que se constituisse advogado dos seus direitos nas praças publicas, nas audiencias, e nas reuniões.

O dr. Clodoaldo, á men ver, satisfaz plenamente esta grande necessidade publica.

Correu o processo electoral aqui sem barulho, e sem perturbação na ordem publica; obtendo o candidato conservador grande maioria de votos, em consequencia de terem faltado muitos electores liberais.

A eleição, porém, ficou radicalmente viciada, e, portanto, inquinada de nullidade, pelo facto de ter sido admitto a votar um elector sem a exhibição do respectivo titulo.

A esse respeito, a lei electoral vigente é expressa em prohibir que vote elector, sem titulo. E' dezo que a lei assim prescreve, fazer e consentir o contrario, importa uma violação da intracção da mesma lei.

A introdução d'uma cedula na urna por cidadão incompetente é um vicio, que affecta a essencia do processo electoral. Isto não soffre duvida.

Contra a anulação d'esse facto, houve por parte dos liberais protesto perante a superioridade competente, visto não ter querido a social—o—e anulação sua maioria conservadora.

A camara dos deputados, tomando conhecimento d'esta eleição, não deixará de annullala, pelo motivo exposto.

O illustrado e distinto dr. Jesuino José de Freitas, apesar dos obices, que se tem procurado pôr á marcha regular de seus actos, como primeira autoridade judiciaria da comarca, continuou no exercicio do seu cargo, com a consciencia do dever, e o espirito calmo e reflectido; levando ao conhecimento do presidente da provincia os actos condemnaveis e criminosos das autoridades locais, encarregadas da administração policial, como succedeu com o habeas-corpus, pelo dr. Jesuino expedido, mas não cumprido pelo delegado, segundo é publico e o declarou o proprio magistrado, que com pezar viu uma ordem sua, desrespeitada por um agente policial, sobretrahido tratando-se do habeas-corpus, esse grande principio constitucional da liberdade individual, reconhecido e admitto pelo nosso legislador e pelos legisladores de todos os países cultos e civilizados.

Ainda que o digno juiz não tenha encontrado da parte do sr. dr. Prado aquelle apoio franco e decidido, que era da sua obrigação, áfim de poder o illustre magistrado desempenhar livremente seus deveres, não se julga este, por isso, desalentado;—marcha na senda do dever, que lhe impõe o cargo, pirando sempre na região serena e calma das idéas e das boas normas de julgar.

O estado sanitario da cidade não é, presentemente, máo, apesar da irregularidade do inverno. Prometto continuar, si v. s., illustre sr. redactor da «Impressa», der á presente missiva benevolente acolhimento nas columnas do seu conceituado jornal.—Tactico.

Reforma da instrução publica.—Faz parte da commissão, nomeada pelo sr. ministro do imperio, para apresentar bases para a reforma da instrução publica do paiz, o nosso distincto amigo o exm. sr. dr. Emigdio Adolpho Victorio da Costa.

A escolha do illustrado sr. dr. Emigdio Victorio não póde ser máo acertada; porquanto s. ex. tem conhecimentos especiaes de tão importante assumpto, e assim será um poderoso auxiliar nos trabalhos da mesma commissão.

Felicitações ao referido nosso amigo, por esta alta prova de apreço do governo imperial.

Regresso.—Na manhã de 4, á bordo do vapor Conselheiro Paranaguá, regressamos para o termo do Amarante com sua exm.ª consorte o nosso prezado e distincto amigo dr. Antonio Martins da Silva Porto, que vai reassumir o exercicio do seu cargo de juiz municipal d'aquelle termo. Desajamos a s. s. e a sua muy digna consorte a exm.ª sr.ª d. Carmosina Carolina Porto a mais prospera viagem.

Embarque.—No mesmo dia embarcamos com destino ao sitio Alta-mira—os nossos prezados amigos coronel João da Cruz e Santos, major João de Castro Lima e Almeida, Raimundo A. Lopes, dr. Marcos Pereira de Araujo, tenente coronel Theodoro J. da Silva e Souza Bonavista, capitães José Liberato Pereira de Araujo, Raimundo A. Borges, Dionizio de Souza Brozato e S. Iva e Ludgero Gonçalves Dias, aos quizes desejamos feliz viagem.

Da corte chegou ha poucos dias o distincto sr. xlo-anista da faculdade de medicina, nosso illustre amigo dr. Marcos Pereira de Araujo. Nós o complimentamos, desejando que houvesse feito feliz viagem.

Para Picos partiu á 5, no vapor Conselheiro Paranaguá, o nosso importante co-religionario e amigo coronel Possidonio de Souza Martins. Boa viagem.

A Federação.—Na capital do Maranhão começou a ser publicado um importante orgão das liberdades publicas.

E' bem escripto, e promette percorrer um longo e glorioso estadio.

Nós o saudamos.

O Reverber.—Distribuiu-se no 1.º do corrente, n'esta cidade, o primeiro numero deste novo batalhão do jornalismo.

Não tem bandeira politica. Assenta sua tenda de combate no campo neutro das idéas. E' redigido por uma associação.

Saudamos ao illustre lidador, á quem desejamos uma vida juncada de flores.

A monarchia ou politica do Rei.—Com este titulo acaba de dar á luz da publicidade o illustrado conselheiro Joaquim Saldanha Muiinho em folheto de 145 paginas, nitidamente impresso.

Agradecemos ao seu illustre autor a offerta d'um exemplar, que nos fez.

Candidatura immoral.—Recabemos um folheto assim intitulado, no qual o sr. José Leão, do Rio Grande do Norte, protesta contra a candidatura do sr. padre João Manoel pelo 2.º districto d'aquelle provincia.

De Valença chegou o nosso illustre amigo dr. Francisco Nogueira, á quem congratulamos, pela sua boa viagem.

Da Batalha chegou á esta cidade, onde vem fixar sua residencia, o nosso digno amigo, Tiburcio Rodrigues de Carvalho, liberal de crengas firmes e insabalaveis, e elector de parochia. Nossos complimentos.

Escrepto.—Fica em nosso poder para ser publicado no seguinte numero d'esta folha um escripto do nosso importante amigo, digno vigario de Piracuruca, P.º Maximo Martins Ferreira, respondendo categoricamente ás infundadas ac-

cusações, que lhe foram feitas pelo seu gratuito inimigo Clodio Newton de Brito Pontanelli.

Vigario removido.—Lê-se no Diário do Maranhão: Foi transferido o vigario encomendado da parochia de Sant'Anna do Buriti no Maranhão, padre doutor Alvaro José de Lima, para a freguezia de N. S. dos Remedios da villa de União no Piahy.

Agradavel surpresa.—Com esta epigraphe publicou a Provincia:

«Foi a que tiveram ontem, 9, nesta cidade, (Recife), os possuidores das diversas partes do bibhete n. 29.230 da grande loteria de Madrid, extrahida no dia 25 de dezembro e cuja lista veio no vapor francez chegado ante-hontem.

«Premiado com 750.000 pesetas, que equivaltem no cambio actual á 375.000.000 de nossa moeda, aquelle bibhete foi aqui vendido á diferentes pessoas.

«Consta-nos que dois decimos foram vendidos ao nosso amigo e co-religionario exm. sr. Barão de Nazareth, um outro ao sr. José Pinto da Cunha, negociante estabelecido á rua do Marquez de Otinda, e outro ao sr. Luiz de Ta, proprietario do restaurant—Louvre, na Linguetta.

«Os proprietarios dos demais não sabem ainda quem são.»

ANNUNCIOS

Aos sr. pais e mães de familia.

Lúcia de Souza Louro Vieira, professora publica de instrução primaria do 2.º grão, injustamente removida para a villa dos Picos, continua a leccionar gratuitamente, a todos as meninas que se quizerem utilizar dos seus servicos, nesta cidade, visto não poder ir assumir o exercicio da cadeira para onde foi removida, o que continuamos aos sr. pais e mães de familia.

Amarante, 21 de Novembro de 1885.

A professora publica

Lúcia de Souza Louro Vieira.

XAROPE PEITORAL DE UMBURANA BRAVA.

A muito tempo, empregão com vantagem pelos nossos sertões, este vegetal, como poderoso remedio contra as affecções catarraes, de sorte que ha muitas experiencias tem confirmado a opinião de que a «Umburana brava», ou de cheiro, contem principios medicamentosos que combatem a bronchite simples ou capillar, aguda ou chronica, e a tísica pulmonar, mesmo no segundo periodo dessa molestia.

Resolvemos apresentar o preparado acima indicado, d'essa substancia, o qual, reunindo a condição e durabilidade, contem a de facilidade de uso, pois que torna-se saboroso e acessivel a qualquer paladar. Acha-se a venda em nossa Pharmacia nesta cidade.

Ociras, 5 de novembro de 1881.

Benedicto de Souza Britto & Irmão.

D. Theodora das Virgens Barros do Negreiros tem para vender por preço commodo, uma bem plantada e salubre chacara no largo Campo de Marte d'esta Capital.

Quem quizer comprar dita chacara dirija-se a annunciante no lugar annunciado. Theresina, 22 de Janeiro de 1886.

ATTENÇÃO! Carneiros Cevados!

Antonio Rios, para bem servir aos seus freguezes, tem resolvido a vender no seu açougue n.º 8 carne de carneiro cevado em kilos em todos os dias de domingo, 3.ª e 5.ª feira.

O abaixo assignado tendo comprado a fabrica do vinagre do sr. Jaques Chabr, pela quantia de 360.000 mil reis com a condição de ensinar-lhe a fabricar o mesmo vinagre, communica ao publico e especialmente aos seus freguezes que já se acha funcionando a mesma fabrica, apresentando vinagre de qualidade igual ao que foi analisado pelos distinctos pharmaceuticos e medicos d'esta capital. Vende-se barril á 16.000—litro á 250. E' muito barato! A' elles freguezes. Theresina, 4 de Fevereiro de 1886. Rodolpho Martins Vianã.